



Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional  
Gabinete do Prefeito

102  
Luzina

OF/SMGAI/Nº495/2021/PMG.  
Guaçuí-ES, 17 de Junho de 2021.

Ilma. Sra.  
**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**  
Secretaria Municipal de Educação

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, encaminho cópia do **OFÍCIO G nº 043/21-Circular**, recebido neste Gabinete, para conhecimento e manifestações, conforme documento em anexo.

Sendo o que me cumpre para momento, despeço-me, apresentando votos de elevada consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,

**Denis Lesqueves Neto**  
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

3394/2021

Luzina



### Ofício G 043/21



De gabinete@seg.es.gov.br em 2021-06-17 09:42  
✉ Detalhes ☰ Texto simples

- 📎 ANEXO 1 - LEI Nº 10.787.pdf (~175 KB) ▾
- 📎 ANEXO 2 - PROPOSTA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA FUNPAES.pdf (~86 KB) ▾
- 📎 OFÍCIO G 043 - 21 - Circular Prefeitos - Marcos Luiz Jauhar - Guaçuí(assinado)(assinado).pdf (~

Vitória(ES), 17 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício G nº 043/21 – Circular, que trata da proposta de alteração legislativa do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil dos Municípios visando incluir o Ensino Fundamental na mesma direção da Legislação Estadual.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail, juntamente com os anexos:  
Anexo 1 - Lei nº 10.787  
Anexo 2 - Proposta alteração - legislativa - FUNPAES

Atenciosamente,  
  
Gilson Daniel Batista  
Secretário de Estado do Governo



## LEI Nº 10.787

~~Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências.~~

Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo e dá outras providências. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2025, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, mediante transferência financeira a municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017.~~

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2026, com a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação das crianças e dos adolescentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mediante transferência financeira a municípios capixabas signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo, instituído pela Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil:~~

**Art. 2º** Constituirão recursos do FUNPAES: **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**



I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de financiamentos e repasses de instituições financeiras nacionais e internacionais, inclusive Banco Interamericano de Desenvolvimento;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelos municípios;

VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual.

~~§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2025, a extinção do Fundo, instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.~~

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2026, a extinção do Fundo, instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

§ 3º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão mantidos na Conta Única do Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

~~§ 4º Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, não se aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.~~

§ 4º Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o FUNPAES, não se



*Ribeira*

aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~Art. 3º Os municípios, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão receber recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, sob uma das seguintes formas:~~

**Art. 3º** Os municípios, de que trata o art. 1º desta Lei, poderão receber recursos transferidos pelo FUNPAES, sob uma das seguintes formas: **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

I – por meio de fundo municipal especificamente criado para esta finalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei;

II – mediante criação de subconta específica para esta finalidade em fundo já existente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de transferência fundo a fundo, para execução de plano de aplicação definido na forma prevista nesta Lei.

~~Parágrafo único. A transferência de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil se dará a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro do prazo e condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.~~

Parágrafo único. A transferência de recursos do FUNPAES dar-se-á a partir da análise das solicitações e documentações apresentadas pelos municípios, dentro do prazo e das condições estabelecidas em edital publicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~Art. 4º O Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil fica vinculado à SEDU, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.~~

**Art. 4º** O FUNPAES fica vinculado à SEDU e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~Art. 5º O plano de aplicação municipal, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, cuja forma e conteúdo serão definidos em edital anual,~~



~~contemplará ações de construção, reforma e ampliação de creches e escolas, aquisição de equipamentos e mobiliários, além de outros investimentos de relevante interesse voltados para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na educação infantil.~~

**Art. 5º** O plano de aplicação municipal, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, cuja forma e conteúdo serão definidos em edital anual, contemplará ações de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse, voltados para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

§ 1º Os planos de aplicação municipais, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, devem ser analisados pela SEDU.

~~§ 2º Aos municípios beneficiários da transferência de que trata o art. 3º desta Lei, fica vedada a utilização dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil para o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no plano de aplicação aprovado pela SEDU.~~

§ 2º Aos municípios beneficiários da transferência de que trata o art. 3º desta Lei, fica vedada a utilização dos recursos transferidos do FUNPAES para o pagamento de despesas que não estejam previstas e aprovadas no plano de aplicação aprovado pela SEDU. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)**

~~**Art. 6º** Ficam criados o Comitê Deliberativo e o Comitê de Acompanhamento e Avaliação, vinculados ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo.~~

**Art. 6º** Ficam criados o Comitê Deliberativo e o Comitê de Acompanhamento e Avaliação, vinculados ao FUNPAES.

§ 1º O Comitê Deliberativo será composto pelo Secretário de Estado da Educação, que o presidirá, pelo Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Diretor-Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves, e terá as seguintes atribuições:

- I - definir as normas e critérios de aplicação dos recursos;
- II - deliberar sobre os planos de aplicação apresentados pelos municípios;

OS  
Liuom



~~III - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação da Oferta da Educação Infantil.~~

III - deliberar sobre outras questões pertinentes ao alcance dos objetivos do FUNPAES. (Nova redação dada pela Lei nº 11.257/2021)

§ 2º O Comitê de Acompanhamento e Avaliação será constituído pelo Secretário de Estado da Educação, em ato normativo próprio a ser publicado em imprensa oficial, e terá as seguintes atribuições:

I - propor normas e critérios de aplicação dos recursos;

II - fornecer subsídios para análise dos planos de aplicação apresentados pelos municípios ao Comitê Deliberativo;

III - acompanhar e avaliar a execução dos planos de aplicação aprovados.

**Art. 7º** A transferência de recursos de que trata esta Lei está sujeita à prestação de contas, que deverá ser realizada na forma do regulamento a ser editado, ficando os municípios obrigados a devolver recursos financeiros recebidos e não aplicados no objeto ou aplicados em finalidade diversa daquela que constou no plano de aplicação.

**Art. 8º** O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2018 necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10.** Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016-2019, necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de dezembro de 2017.

109  
Liuon



**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

(D.O. de 19/12/2017)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO G Nº 043/21 - CIRCULAR.

Vitória (ES), 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí

**Assunto:** Proposta de alteração legislativa – FUNPAES.

Senhor Prefeito,

1. O Governo do Estado com intuito de estabelecer uma ação colaborativa com as Redes Municipais de Ensino instituiu o **Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES**, com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e alcançar melhorias nos indicadores educacionais, aproveitando estrutura única de fornecimento de material estruturado, formação continuada, currículo e avaliação.
2. Por meio da Lei nº 11.257, de 30.04.2021, o Governo do Estado, comprometido na execução da política educacional em regime de colaboração alterou a Lei nº 10.787, de 18.12.2017, e ampliou a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, incluindo o Ensino Fundamental:

*“LEI Nº 11.257*

*Altera a ementa e a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO GOVERNADOR

*Handwritten signature*

*Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo e dá outras providências.*

*[...]”*

3. Neste sentido, cumprindo com Plano Nacional de Educação, a Administração Estadual apresenta a Vossa Excelência a proposta de alteração legislativa do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Municípios (anexo), visando incluir o Ensino Fundamental na mesma direção da Legislação Estadual.
4. Ressalta-se que, caso o Município não tenha instituído o fundo municipal especificamente criado para a finalidade de adesão ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES será imprescindível a elaboração de projeto de lei.
5. Solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que a matéria seja tratada com a máxima urgência junto ao Poder Legislativo Municipal para possibilitar ao Município pleitear recursos junto a Secretária de Estado da Educação - SEDU.
6. A Secretária de Estado da Educação – SEDU e a Secretaria de Estado do Governo – SEG estão à disposição para prestarem as orientações necessárias.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por  
JOSE RENATO  
CASAGRANDE:70515182753  
Data: 2021.06.16 10:26:38 -  
0300

**RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

Assinado digitalmente por  
VITOR AMORIM DE  
ANGELO:05360305703  
Data: 2021.06.15 18:02:54  
-0300

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

Assinado digitalmente  
por GILSON DANIEL  
BATISTA:07454479707  
Data: 2021.06.15  
14:58:43 -0300

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Secretário de Estado de Governo

PROJETO DE LEI Nº



Altera a Lei nº xxxx, de xxxxxx de xxxx que Criou o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI e dá outras providências.

Art. 1º A Ementa da Lei nº xxxxxxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº xxxx, de xx de xxxxx de xxxx, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021 , e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município." (NR)

"Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação." (NR)

"Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação." (NR)

"Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro Municipal; e

13  
Luzerna

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.” (NR)

“Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR)

“Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo;

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.” (NR)

“Art. 7º Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.” (NR)

“Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.” (NR)

“Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de XXXXXXX - ES.” (NR)

“Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, mediante Decreto.” (NR)

“Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.” (NR)

“Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.” (NR)

14  
Luan

“Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município/ES, xx de xxxxxx de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



**LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 27 DE MARÇO DE 2018**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual 10.787 de 19/12/2017 e regulamentado pelo Decreto 4.217-R de 08/02/2018, destinados a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, fica vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e a aplicação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:

- I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.
- II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.
- III- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.
- IV- Saldos de exercícios anteriores.
- V- Recursos do tesouro Municipal.
- VI- Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 5º** - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**Art. 6º** - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Numero de projetos municipais beneficiados
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados

**Art. 7º** - Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Guaçuí-ES.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 11** - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
CNPJ nº 27.174.135/0001-20



**Art. 13** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2025 conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 27 de março de 2018.

**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**AILTON DA SILVA FERNANDES**  
Procurador Geral do Município

**VANDERSON PIRES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Educação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL-FMEI  
CNPJ: 30.746.278/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:04:09 do dia 11/06/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/12/2021.

Código de controle da certidão: **C230.AC5D.1F25.29C8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO/Seme/Nº 443/2021

Guaçuí-ES, de 22 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito de Guaçuí.

**Assunto: Proposta de alteração legislativa – FUNPAES**

Senhor Prefeito,

Considerando que o Governo do Estado , com o intuito de estabelecer uma ação colaborativa com as redes municipais de ensino instituiu o Pacto Pela Aprendizagem no Espírito Santo;

Considerando que por meio da Lei nº 11.257, de 30 de abril de 2021, o Governo do Estado alterou a Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017;

Considerando o ofício-circular Nº 043/2021 , de 15 de junho de 2021, encaminhado pelo Excelentíssimo Governador Renato Casagrande;

Encaminhado para conhecimento e envio à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 073, de 27 de março de 2018.

Respeitosamente,

  
**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**  
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí

Sayonara Toledo da Silva Gil  
Secretária Municipal de Educação  
Guaçuí  
Decreto Nº 11.598/2021



# PREFEITURA DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PROJETO DE LEI Nº XXXXX, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**ALTERA A LEI Nº 073, DE 27 DE MARÇO DE 2019 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 11.257, de 03 de maio de 2021, que altera a ementa da Lei nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo e dá outras providências, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 073 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dá outras providências.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº nº 073 de março de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (FMEIEF), de natureza financeira e contábil, criado com a finalidade exclusiva de receber apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental, em consonância com o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - Funpaes, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à educação infantil e ensino fundamental no município.” (NR)

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e a ampliação de seus recursos deve ser vinculada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Educação.” (NR)

Art. 3º O FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.” (NR)

Art. 4º Constituirão os recursos do FMEIEF:

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e



# PREFEITURA DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo ( Funpas);

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro municipal e

VI - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas." (NR)

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao FMEIEF deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – Funpaes, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a este, bem como vedada também a utilização em despesas que não se enquadrem como despesas de capital." (NR)

Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis;

c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

III número de projetos municipais beneficiados;

a) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados." (NR)

Art. 7º Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial." (NR)

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, a qual será parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente." (NR)

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para adequação da presente Lei e regulamentação desta no Município de Guaçuí – ES." (NR)

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante decreto." (NR)



# PREFEITURA DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 11. O secretário municipal de educação editará os autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei." (NR)

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo." (NR)

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 22 de junho de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**

Prefeito



**PREFEITURA DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Estado do Espírito Santo



À Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional,

Tendo em vista o encaminhamento feito através do OF/SMGAI/Nº 495/2021, informo que foram inseridas às fls. 15 as 22 proposta de alteração da Lei Complementar nº 073, de 27 de março de 2018, com objetivo de adequarmos a legislação municipal, uma vez que o município é adeso ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Guaçuí, 22 de junho de 2021.

  
Sayonara Toledo da Silva Cili  
Secretária Municipal da Educação  
Guaçuí  
Decreto Nº 11.699/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

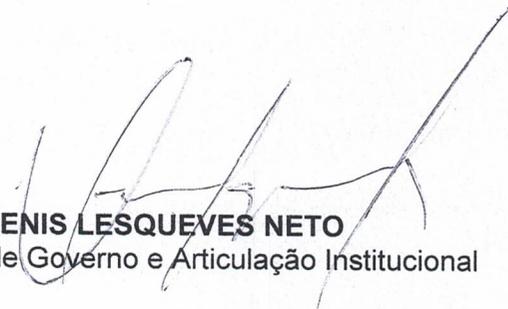
Fis: 24

Gabinete

À: Procuradoria Geral do Município (Processo nº. 3394/2021)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 24 de junho de 2021.

  
**DENIS LESQUEVES NETO**

Secretário de Governo e Articulação Institucional

**Acolhimento de propostas:**

De 29/06/2021 às 10:00h a 12/07/2021 às 13:30h).

**Abertura de propostas:**

12/07/2021 às 13:35h.

**Abertura da sessão pública:**

12/07/2021 às 14:00h.

O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço [www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores](http://www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores).

Informações: através do e-mail [pregão@detran.es.gov.br](mailto:pregão@detran.es.gov.br).

Em 28 de Junho de 2021.

**Rogéria da Silva Amaral Henriques**

Pregoeira /DETRAN/ES

IS P N° 495 DE 09/04/2021

**Protocolo 681987****Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico:** N° 026/2021**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado da Educação-SEDU**Processo:** N° 2020- 1G6PR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de diversos tipos de serviços de confecção de chaves com fornecimento de peças e produtos auxiliares para a restrição de acesso, visando atender os Setores desta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, Superintendências Regionais de Educação - SRE's, localizadas na região da Grande Vitória e Conselho Estadual de Educação - CEE, conforme condições e especificações constantes do Edital e

Anexos.

**Resultado:****Lote 01:** Fracassado**Lote 02:** Fracassado

Os referidos lotes foram devidamente homologados pela Autoridade Competente em 25/06/2021.

**Informações:** (27) 3636.7829/7826 [licitacao.sedu.es.gov.br](http://licitacao.sedu.es.gov.br)

Vitória, 28/06/2021

**Lucimar Tozetti Batista**

Pregoeira CPL-2/SEDU

**Protocolo 681****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Tomada de Preços n°:** 002/2021**Órgão/Entidade:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação**Processo n°:** 2021-P6DJW

**Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de remanescente do espaço esportivo coberto da Rua José Rodrigues Coutinho, localizada em Cariacás com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

**Lote único****Empresa vencedora:** VX Engenharia EIRELI**Valor Global:** R\$ 571.980,24

**Contato:** através do e-mail [cpl-obras@sedu.es.gov.br](mailto:cpl-obras@sedu.es.gov.br) ou tel. (27) 3636-7781/3636-7691, de 9h às 17h

**Marcelo Coimbra de Resende**

Presidente CPLOSE/SEDU

**Josivaldo Barreto de Andrade**

Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

**Protocolo 681****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021****CHAMAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNPAES**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDU, faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo, que se encontram abertas as inscrições para obtenção de recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FUNPAES, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas signatários do Pacto Estadual para a melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no âmbito do Edital Estadual nº 10.631/2017, que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, da Lei Estadual nº 10.787/2017 e suas atualizações, que instituiu o FUNPAES, e do Decreto Estadual nº 4.907-R/2021, que regulamenta o FUNPAES, por meio de construção, reforma, ampliação ou melhoria de imóvel e de aquisição de equipamentos e mobiliários, incluindo bens permanentes.

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** Convocar os municípios interessados em obter recursos para ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por intermédio de transferência financeira automática do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, para:

**1.1.1.** Realização de obras de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino e espaços esportivos

de uso da educação, inclusive para execução dos projetos executivos que abrangem a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**1.1.2.** Aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar ( $\leq 75\text{kWp}$ ) na modalidade *On Grid* para unidades de ensino que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**1.1.3.** Aquisição de equipamentos e mobiliários para unidades de ensino que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**1.1.4.** Aquisição de veículo de carga (Veículo Urbano de Carga com capacidade máxima de 3 (três) tonelada ou Caminhão Toco simples com capacidade de 6 (seis) toneladas) e Van para transporte de pessoas com capacidade máxima de até 12 (doze) lugares além do condutor, e para as Secretarias Municipais de Educação com a finalidade de atender unidades de ensino que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**1.1.5.** Aquisição de ônibus escolares para atendimento aos alunos da Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**1.1.6.** Aquisição de instrumentos musicais para unidades de ensino que abrangem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**1.1.7.** Aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para unidades de ensino que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

## **2. DO VALOR DE REPASSE.**

**2.1.** O valor total previsto para repasse contemplado neste Edital será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**2.2.** O valor disponível neste Edital poderá ser ampliado, considerando a disponibilidade orçamentária financeira, mediante manifestação da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Público (CMERGP) e deliberação do chefe do Poder Executivo.

**2.3.** Os valores constantes dos Planos de Aplicação serão levados em consideração para fins de deliberação do Comitê Deliberativo e constituirão o teto máximo do repasse a ser feito à conta do FUNPAES.

## **3. DA INSCRIÇÃO.**

**3.1.** O município capixaba signatário do PAES poderá manifestar interesse em participar deste chamamento nos termos e condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no Fundo, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

**3.1.1.** O município interessado deverá proceder à inscrição, que se dará mediante a entrega da Ficha de Adesão e da documentação exigida neste Edital em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia subsequente da publicação deste edital.

**3.2.** Cada Plano de Aplicação fará referência a uma unidade de ensino, porém será permitida a apresentação de mais de um Plano de Aplicação com objetos distintos (itens 1.1.1 a 1.1.7) para a mesma unidade de ensino.

**3.3.** O município deverá apresentar quantas Fichas de Adesão e demais documentos quantos forem os Planos de Aplicação apresentados.

**3.4.** O Plano de Aplicação poderá fazer referência a unidade central da educação, quando o objeto for para atender todo o município, devendo ser apresentado na justificativa.

**3.5.** A documentação exigida neste Edital, devidamente assinada eletronicamente pelo chefe do poder executivo adequadamente identificado, será encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo a passo disponibilizado no link <https://sedu.es.gov.br/paes>, e será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que se manifestará sobre a validade da inscrição.

**3.5.1.** Toda documentação a que se refere este edital deverá ser encaminhada para o grupo específico de cada município, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FUNPAES - (nome do município)".

**3.5.2.** É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do chefe do executivo municipal e responsáveis técnicos pelos projetos, orçamentos e demais documentos técnicos exigidos.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO**

No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

**4.1.** Ficha de Adesão, conforme modelo constante no anexo I, devidamente preenchida, sem emendas ou rasuras e assinada eletronicamente pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente identificado.

**4.2.** Cópia de documento(s) pessoal(is), do termo de posse e comprovante de residência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**4.3.** Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal;

**4.4.** Plano de Aplicação, conforme modelos constantes nos anexos III e IV, devidamente preenchido e assinado eletronicamente, sem emendas e/ou rasuras.

**4.5.** Certidão de ônus do imóvel emitida por cartório de registro de imóveis competente.

**4.5.1.** Excepcionalmente, e desde que configurado o interesse social e comprovado a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando se tratar de:

**4.5.1.1.** Área desapropriada ou em desapropriação pelo Município;

**4.5.1.2.** Área devoluta;

**4.5.1.3.** Imóvel recebido em doação:

**4.5.1.3.1.** Da União ou Estado, já aprovada em lei federal ou estadual, conforme o caso e se necessária inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite; ou

**4.5.1.3.2.** De pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de titularidade ainda se encontra em trâmite, neste caso com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável.

**4.5.2.** Nos casos de reformas de imóveis escolares pré-existentes e em uso, estando presente o interesse social e comprovada a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando os terrenos sobre os quais estiverem construídos forem de propriedade privada, por meio de autorização

- expressa do seu proprietário, através de termo de cessão de uso registrado em cartório de registro de imóveis competente, pelo prazo necessário para que a relação custo-benefício se justifique.
- 4.5.3.** Em qualquer situação em que o imóvel for de propriedade de fato do Município em decorrência não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a declaração do chefe do executivo municipal informando a situação fática do imóvel, acompanhado de relatório fotográfico.
- 4.5.4.** Nos casos que não se enquadrarem nos itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, é admissível, a fim de validade inscrição, sempre a título provisório:
- 4.5.4.1.** Declaração de dominialidade do imóvel pelo município conforme modelo constante no anexo acompanhada, necessariamente, da Planta de Localização de onde será a construção ou a reforma e ampliação.
- 4.5.4.2.** Apresentação de documento de posse, desde que em processo de legalização.
- 4.6.** O item 4.5 é aplicável apenas a Planos de Aplicação de construção, reforma, ampliação de unidade de ensino e espaços esportivos da educação.
- 4.7.** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE.**

- 5.1.** Cópia da Lei que institui o Fundo Municipal para execução dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, já com alterações estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021.
- 5.2.** Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal.
- 5.3.** Declaração atestando que o município já instituiu o Coordenador Municipal do Paes bolsista, devidamente identificado, na ausência desta, será igualmente válida a comprovação do início do processo seletivo para escolha do Coordenador Municipal do Paes, por meio do envio do edital publicado.
- 5.4.** Termo de Responsabilidade, previsto no Anexo Único do Decreto regulamentador do FUNPAES, devidamente preenchido e assinado;
- 5.5.** Comprovação de inscrição e de situação cadastral do fundo municipal (CNPJ) especificamente criado para a finalidade que trata este edital, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
- 5.6.** Plano de Aplicação devidamente preenchido, identificado por estabelecimento e por objeto (itens 1.1.1 a 1.1.7).
- 5.7.** Comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo Municipal.
- 5.8.** Extrato bancário da conta criada em instituição financeira no CNPJ do fundo municipal de que trata o tópico anterior especificamente criada para o recebimento dos recursos do Plano de Aplicação em questão.
- 5.9.** No caso de Plano de Aplicação a que se refere o item 1.1.1:
- 5.9.1.** Documentação definitiva do imóvel/terreno, nos moldes do tópico 4.2 e 4.6 deste edital.
- 5.9.2.** Documentação técnica em nível de projeto legal.
- 5.9.2.1.** A documentação técnica que trata o tópico 5.9.2 é aplicável, apenas, a adesões para construção, reforma ou ampliação de unidade de ensino.
- 5.9.2.2.** Para a interpretação desse edital, considera-se projeto legal o conjunto de plantas suficientes para entender a intervenção, os conceitos e o dimensionamento do projeto arquitetônico realizado por profissional habilitado, contendo no mínimo: plantas baixas (com indicação e dimensão de cada ambiente), plantas de cobertura, plantas de corte (mínimo 2: transversal e longitudinal), plantas de fachada, planta de implantação, planta de situação, quadro de áreas e RRT ou ART.
- 5.10.** No caso de Planos de Aplicação a que se referem os itens 1.1.2 a 1.1.7 apresentação de, no mínimo (três) orçamentos válidos para cada item e/ou serviço pretendido.
- 5.11.** A documentação apresentada será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação.
- 5.12.** Caso o valor a ser repassado não seja suficiente para cobrir todas as despesas apresentadas, a proposta, será necessária a apresentação de contrapartida de recurso municipal, hipótese em que o município interessado deverá apresentar declaração de contrapartida conforme anexo V.
- 5.13.** A Proposta de Plano de Aplicação tem caráter meramente postulatório e deverá conter os mesmos requisitos dispostos no tópico 6 deste Edital.
- 5.14.** As informações prestadas nas documentações exigidas neste Edital são de responsabilidade exclusiva do ente postulante.

## **6. DO PLANO DE APLICAÇÃO.**

- 6.1.** O Plano de Aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, e deverá seguir, no que for aplicável, os modelos constantes nos Anexos III e IV e as orientações disponíveis no link <https://sedu.es.gov.br/paes>.
- 6.2.** Efetuado o repasse do recurso do FUNPAES ao Município, este fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do Plano de Aplicação, sendo que, em hipótese alguma, haverá complementação de valor com recursos do FUNPAES, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado, portanto, eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do Município, por meio de contrapartida.
- 6.3.** O Plano de Aplicação, após aprovado pelo Comitê Deliberativo, somente poderá ser alterado mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, devidamente justificada a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.
- 6.4.** O Plano de Aplicação não poderá ser alterado de modo a desconfigurar o objeto e objetivos originalmente propostos e aprovados pelo Comitê Deliberativo.
- 6.5.** Considera-se alteração no Plano de Aplicação:
  - 6.5.1.** Prorrogação de vigência; e
  - 6.5.2.** Aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei 8.666/1993 e legislação correlata.
- 6.6.** É vedado o aditamento do Plano de Aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido

como tal a modificação ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano, configurando mudança do objeto (lato sensu), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

## **7. DA VIGÊNCIA DO PLANO DE APLICAÇÃO**

- 7.1. A vigência do Plano de Aplicação terá início na data do pagamento da primeira parcela de repasse.
- 7.2. O término da vigência do Plano de Aplicação não poderá ultrapassar:
  - 7.2.1. 31/12/2023 quanto ao item 1.1.1;
  - 7.2.2. 31/12/2022 quanto aos itens 1.1.2 a 1.1.7.
- 7.3. O prazo limite de vigência a que se refere o item 7.2.1 somente poderá ser alterado, como medida excepcional, desde que apresentada justificativa adequada acompanhada de Prestação de Contas Parcial ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação que avaliará o pleito.
- 7.4. Em hipótese alguma a vigência do Plano de Aplicação poderá ultrapassar o dia 30 de junho de 2026.

## **8. DA APRECIÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO.**

- 8.1. O Comitê Deliberativo, adotará, dentre outros, os seguintes critérios na análise dos Planos de Aplicação:
  - 8.1.1. A necessidade de vagas da rede municipal;
  - 8.1.2. A menor receita per capita do município beneficiário, conforme dados apurados pelo Instituto Jones Santos Neves - IJSN;
  - 8.1.3. As condições da rede física escolar e dos recursos pedagógicos;
  - 8.1.4. A contrapartida do município para o processo da reorganização das matrículas nas redes Estaduais e Municipais; e
  - 8.1.5. A adesão do município à Plataforma Busca Ativa Escolar do UNICEF.
- 8.2. Em relação aos itens 1.1.6 e 1.1.7 será dada prioridade ao Ensino Fundamental anos iniciais.
- 8.3. O Comitê de Acompanhamento e Avaliação fornecerá subsídios para a análise dos Planos de Aplicação apresentados pelos municípios ao Comitê Deliberativo.
- 8.4. Após avaliação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o processo será submetido para análise da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP), regida pelo Decreto 4.818-R, de 10 de fevereiro de 2021, para deliberação.
- 8.5. O resultado das análises será comunicado pela SEDU aos municípios interessados.

## **9. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E DAS PARCELAS DE REPASSE**

- 9.1. Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do Fundo Estadual de Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado do Espírito Santo, instituído e regulamentado através da Lei Estadual nº 10.787/2017 e suas atualizações.
- 9.2. Os recursos do fundo poderão ser repassados aos municípios em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SEDU, após aprovação do Comitê Deliberativo do FUNPAES, devidamente respaldado pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação e pela Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP).
- 9.3. Os Planos de Aplicação a que se refere o item 1.1.1 terão como teto máximo os valores de R\$3.000,00 (três mil reais por metro quadrado) de construção nova ou ampliação de unidade escolar, de R\$2.000,00 (dois mil reais por metro quadrado) de reforma de unidade escolar, de R\$2.500,00/m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos reais por metro quadrado) para construção de espaço esportivo e de R\$1.500,00/m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos reais por metro quadrado) para reforma de espaço esportivo.
- 9.4. Para construção, reforma ou ampliação de unidade de ensino com valor orçado até R\$500.000,00 aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 100% do valor total.
- 9.5. Para construção, reforma ou ampliação de unidade de ensino com valor orçado acima de R\$500.000,00 aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 60% do valor total.
  - 9.5.1. A segunda e a terceira parcelas serão de 30% e 10% do valor total, respectivamente.
  - 9.5.2. As parcelas a que se refere o item 9.5.1 somente serão transferidas após a aprovação da Prestação de Contas Parcial que deverá ser encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, pelo chefe do poder executivo municipal, após execução de, pelo menos, 20% da quantia já repassada ou 12% do total da obra.
  - 9.5.3. A necessidade do pagamento da terceira parcela será avaliada durante a execução do Plano de Aplicação, parcela esta que ficará condicionada, também, à entrega e à inauguração da obra.
- 9.6. Para Os Planos de Aplicação a que se referem os itens 1.1.2 a 1.1.7, aprovado o Plano de Aplicação pelo Comitê Deliberativo, a SEDU fará o repasse de 70% do seu valor total.
  - 9.6.1. A necessidade do pagamento da segunda parcela, correspondente a 30% do valor total do Plano de Aplicação a que se refere o item anterior, será avaliada após o encaminhamento pelo chefe do poder executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação dos principais documentos relativos à licitação.
  - 9.6.2. O município deverá comunicar o Comitê de Acompanhamento e Avaliação dos principais acontecimentos do processo licitatório, independentemente do seu resultado.
- 9.7. Fica expressamente vedado o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no Plano de Aplicação aprovado.
- 9.8. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo FUNPAES, cujos rendimentos serão devolvidos antes da Prestação de Contas Final.

## **10. DO USO DO RECURSO PARA PAGAMENTO DOS PROJETOS EXECUTIVOS**

- Aplicável aos Planos de Aplicação a que se refere o item 1.1.1
- 10.1. O município que optar por utilizar parte do recurso transferido para pagamento dos projetos executivos deverá apresentar Prestação de Contas Parcial em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da primeira parcela do recurso.

**10.2.** O prazo para apresentação dos projetos executivos ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante prévia e adequada justificativa encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, no máximo, quinze dias corridos antes do término do prazo inicial.

**10.3.** O município que não apresentar os projetos e/ou a Prestação de Contas Parcial nos prazos definidos nos itens anteriores deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual e apresentar a Prestação de Contas Final ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

## **11. DA AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

**11.1.** Os municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório, após a autorização formal emitida pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES.

**11.2.** No caso de Planos de Aplicação para execução de obras, a autorização só será emitida após a verificação se foram apresentadas todas as peças necessárias e suficientes à execução da obra (projeto executivo completo) e após a validação da Planilha Orçamentária em relação ao Decreto Estadual 2.971-R/2012 e Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 329/2019.

**11.2.1.** Para a interpretação desse edital, considera-se:

**11.2.1.1.** Projeto Básico o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras;

**11.2.1.2.** Anteprojeto de Engenharia a representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, apresentado em desenhos em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo, e deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade;

**11.2.1.3.** Projeto executivo o projeto básico acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e sem alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma.

**11.2.2.** São documentos que compõem a documentação técnica de que trata esse artigo:

**11.2.2.1.** Levantamento topográfico;

**11.2.2.2.** Relatório de sondagem;

**11.2.2.3.** Projeto Arquitetônico acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

**11.2.2.4.** Projeto de Fundações acompanhado do memorial descritivo e levantamento quantitativo;

**11.2.2.5.** Projeto Estrutural acompanhado do memorial descritivo e levantamento quantitativo;

**11.2.2.6.** Projeto de Impermeabilizações acompanhadas do memorial descritivo e dos detalhes construtivos;

**11.2.2.7.** Projeto de Instalações Hidrossanitárias acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

**11.2.2.8.** Projeto de Drenagem acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

**11.2.2.9.** Projeto de Instalações Elétricas acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos inclusive padrão de entrada ou subestação, devidamente aprovado pela concessionária de energia;

**11.2.2.10.** Projeto de geração de energia fotovoltaica acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

**11.2.2.11.** Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos, ou declaração de engenheiro eletricista, acompanhada da memória de cálculo, da dispensa do projeto;

**11.2.2.12.** Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos, atendendo às normas do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo, ainda que seja dispensada a aprovação;

**11.2.2.13.** Projeto de Paisagismo acompanhado do memorial descritivo e detalhes construtivos;

**11.2.2.14.** Planilha orçamentária em conformidade com o Decreto Estadual nº 2.971-R/2012 e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES nº 329/2019, acompanhada da memória de cálculo, composição de custos, mapa de cotação e demais elementos necessários à precificação da obra;

**11.2.2.15.** Cronograma físico-financeiro.

**11.3.** O período de revisão dos projetos executivos e planilha orçamentária, por inconsistências em relação às regras deste edital e demais legislação aplicável, não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da primeira análise enviada ao município pela SEDU.

**11.3.1.** Excepcionalmente e mediante prévia e adequada justificativa, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período.

**11.4.** Deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual e apresentar a Prestação de Contas Final ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o município que:

**11.4.1.** Não estiver apto a receber a autorização para licitar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da entrega da documentação definitiva, ou nos termos dos itens 11.3 e 11.3.1, em tratando de Planos de Aplicação para execução de obras;

**11.4.2.** Iniciar o processo licitatório em descumprimento das regras deste Edital; ou

**11.4.3.** De posse da autorização para licitar, injustificadamente, não iniciar a fase externa do processo licitatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS**

**12.1.** No âmbito da SEDU, o acompanhamento e avaliação da execução dos Planos de Aplicação aprovados pelo Comitê Deliberativo serão realizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, cujas demais atribuições estão definidas na portaria de designação dos seus membros.

**12.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior e das competências do Tribunal de Contas do Estado, após efetuada a transferência, o Município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos do FUNPAES.

**12.3.** Os municípios deverão comunicar ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação com, pelo menos, (trinta) dias corridos de antecedência as datas previstas para assinatura da Ordem de Serviço e da entrega provisória da obra.

**12.4.** Deverá ser dado livre acesso aos fiscais da SEDU às unidades objeto dos Planos de Aplicação.

**12.4.1.** O município fica, desde já, comunicado da possibilidade de a fiscalização da SEDU vistoriar as unidades de que trata o item anterior durante a execução do Plano de Aplicação ou quando da sua Prestação de Contas Parcial ou Final.

**12.5.** O acompanhamento da execução do Plano de Aplicação a que se refere o item 1.1.1 se dará mediante apresentação de Relatórios de Execução Parcial que visam avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, devendo ser encaminhado ao grupo de trabalho especificamente criando para esse fim (FUNPAES - (NO DO MUNICÍPIO) dentro do sistema E-Docs, pelo chefe do executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, e conterá a seguinte documentação, no que for aplicável:

**12.5.1.** Análise das atividades já realizadas, com apresentação de relatórios fotográficos, comparando as metas estabelecidas até o momento com o efetivamente executado;

**12.5.2.** Informação sobre o resultado da licitação;

**12.5.3.** Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para conclusão;

**12.5.4.** Boletins de medição do período a que o Relatório se refere.

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**13.1.** A prestação de contas parcial e final, deverá ter foco nos resultados alcançados e conter elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, comprovação do alcance das metas e resultados esperados, e avaliarão a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FUNPAES;

**13.2.** A **Prestação de Contas Parcial**, sempre que exigível nos termos deste Edital (ex vi itens 7.3, 9.5.10.1), será composta do seguinte:

**13.2.1.** Ofício de encaminhamento com solicitação da liberação da segunda parcela, no caso da Prestação de Contas Parcial a que se refere o item 9.5.2;

**13.2.2.** Documentos especificados nos itens 12.5 a 12.5.4;

**13.2.3.** Documentos especificados nos itens 13.4.3.1 a 13.4.3.14.

**13.3.** A Prestação de Contas Final dos Planos de Aplicação para Aquisição de equipamentos e mobiliários das unidades de ensino que abrangem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental será composta dos documentos dos itens 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3.1, 13.4.3.5, 13.4.3.6, 13.4.3.7, 13.4.3.8, 13.4.3.10, 13.4.3.12, 13.4.3.14, 13.4.3.15 e 13.4.4.

**13.4.** A **Prestação de Contas Final** deverá ser constituída de:

**13.4.1.** Ofício de encaminhamento com declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação;

**13.4.2.** Relatório de cumprimento do objeto com a descrição do objeto do Plano de Aplicação e, no caso de alteração, que sofreu aditivo(s), apresentação do histórico de alterações acatadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, com apresentação de relatório fotográfico;

**13.4.3.** Relação detalhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo município com referência à execução do projeto, conforme abaixo:

**13.4.3.1.** Contrato firmado com a empresa vencedora da licitação com todos os seus aditivos e anexos;

**13.4.3.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para a fiscalização e execução da obra;

**13.4.3.3.** Registro de Quitação no CREA e/ou do CAU do responsável técnico pela fiscalização, pela execução e da empresa executora da obra;

**13.4.3.4.** Registro da Obra Junto ao INSS "Matrícula CEI" ou Cadastro Nacional de Obras - CNO;

**13.4.3.5.** Demonstrativo da Execução das Receitas e das Despesas;

**13.4.3.6.** Relação dos Pagamentos Efetuados; (modelo no link <https://sedu.es.gov.br/paes>)

**13.4.3.7.** Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos; (modelo no link <https://sedu.es.gov.br/paes>)

**13.4.3.8.** Cópia dos originais das Notas Fiscais atestada pelo município;

**13.4.3.9.** Medições dos Serviços Executados acompanhadas de memória de cálculo, relatórios fotográficos e relatórios de visita técnica *in loco* e demais documentos utilizados pela fiscalização do município para a execução dos serviços executados;

**13.4.3.10.** Comprovantes de recolhimento de impostos (ISS e IRPF), referente ao mês de emissão da Nota Fiscal;

**13.4.3.11.** Cópia da Folha de Pagamento do Pessoal que trabalhou na Obra referente ao mês de emissão da nota fiscal;

**13.4.3.12.** Extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras realizadas do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, ou até a devolução do saldo do recurso, se for o caso;

**13.4.3.13.** Conciliação bancária, quando for o caso; (modelo no link <https://sedu.es.gov.br/paes>)

**13.4.3.14.** Termo de compromisso de guarda da documentação original por no mínimo 05 (cinco) anos.

- 13.4.3.15.** Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- 13.4.4.** Comprovante de devolução do saldo do recurso não aplicado, inclusive do respectivo rendimento aplicação financeira.
- 13.5.** A Prestação de Contas Parcial e a Prestação de Contas Final deverão ser encaminhadas ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação do FUNPAES pelo sistema E-Docs, conforme orientações disponíveis no <https://sedu.es.gov.br/paes>, pelo Chefe do Executivo Municipal.
- 13.6.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final é de até 60 (sessenta) dias corridos após o término da vigência ou o cancelamento do Plano de Aplicação.
- 13.7.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no item 13.6, o Comitê de Acompanhamento e Avaliação notificará o município para que a apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.8.** Após a devida avaliação conclusiva do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o ordenador de despesas da SEDU poderá chegar às seguintes conclusões quanto às Prestações de Contas apresentadas:
- 13.8.1.** Aprovação;
- 13.8.2.** Aprovação com ressalvas;
- 13.8.3.** Rejeição.
- 13.9.** No caso da constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o Município.
- 13.10.** Na hipótese do 13.8.2 e 13.8.3, o ordenador de despesas da SEDU poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido é sujeito a correção, desde a data do seu recebimento.
- 13.11.** Não havendo a regularização da situação a que se refere os itens 13.9 e 13.10 no prazo estabelecido pela SEDU, o município terá a respectiva inscrição no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e no Cadastro Informativo - CADIN/ES, e terá a Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDU em desfavor do gestor responsável pela irregularidade cometida, o que será fator restritivo a transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado mediante parcerias, programas e fundos.

#### **14. DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.**

- 14.1.** O município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1.** Não seja executado o objeto do Plano de Aplicação;
- 14.1.2.** Durante a execução do Plano de Aplicação fique demonstrado que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados;
- 14.1.3.** Não seja apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- 14.1.4.** Os recursos sejam utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Lei Estadual nº 10.787/2017;
- 14.1.5.** Nas demais hipóteses descritas neste Edital.
- 14.2.** Nos casos descritos no item 14.1 e seguintes, o município se sujeitará à Prestação de Contas Especial no âmbito da SEDU.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 15.1.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação pelo meio do e-mail: [funpaes@sedu.es.gov.br](mailto:funpaes@sedu.es.gov.br).
- 15.2.** Constam no link <https://sedu.es.gov.br/paes> as orientações e os modelos que deverão ser seguidos.
- 15.3.** Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas a partir da inscrição até a prestação de contas final.
- 15.4.** A contagem dos prazos dispostos nesse edital é feita em dias corridos e excluirá o dia do começo e incluirá o dia do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil, caso coincida com finais de semana e feriados.
- 15.4.1.** Para aplicação do item anterior, os feriados municipais deverão ser devidamente comprovados.
- 15.5.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste edital serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, criado pela Lei Estadual nº 10.787/2017 e instituído por ato normativo próprio do Secretário de Estado de Educação.
- 15.6.** O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:
- 15.6.1.** Existência de recurso orçamentário e financeiro para o fundo;
- 15.6.2.** Cumprimento de todas as etapas deste Edital, na forma da Lei e Decreto Regulamentar.
- 15.7.** A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso.
- 15.8.** Os municípios terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para responder às notificações efetuadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação e pelo Comitê Deliberativo.
- 15.9.** O fundo municipal, conforme artigo 8º da Lei Estadual nº 10.787/2017, terá escrituração própria ficando a aplicação de seus recursos sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.
- 15.10.** Fica resguardado o direito de recurso, nas hipóteses constantes do subitem 13.11 e do item 14.2, como nos casos em que o fato ensejar aplicação de penalidade, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar, submeterá à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 28 de junho de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I - MODELO DE FICHA DE ADESÃO****FICHA DE ADESÃO**

A Prefeitura Municipal de (nome do município) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Prefeito, manifestar seu interesse em aderir ao Edital de Chamamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ a fim de obter recursos financeiros do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES para melhoria da oferta da educação infantil e ensino fundamental declara, ainda, que está ciente de todas as condições exigidas no edital e na legislação correlata, em especial que o município se compromete a executar o Plano de aplicação apresentado.

|  |            |
|--|------------|
| DADOS DO MUNICÍPIO   |            |
| Prefeitura Municipal:  | CNPJ:      |
| Endereço:  | CEP:       |
| E-mail:  | Telefones: |
| Especificação do Empreendimento: (ex. Construção / Reforma e Ampliação /Aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica /Aquisição de equipamentos e mobiliários /Aquisição de veículo ...) |            |
| Nome da instituição abrangida: (ex. CMEI José de Anchieta)   |            |
| DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  |            |
| Nome:  | CPF:       |
| Endereço:  | CEP:       |
| E-mail:  | Telefones: |
| DADOS DO TÉCNICO DE CONTATO  |            |
| Nome:  | CPF:       |
| Endereço:  | CEP:       |
| E-mail:  | Telefones: |

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE  
DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE DO TERRENO**

Declaro para fins de comprovação de dominialidade do terreno, situado \_\_\_\_\_ (endereço compatível com a planta de localização) \_\_\_\_\_, onde será \_\_\_\_\_ (construída / reformado e ampliado) \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ (nome da instituição) \_\_\_\_\_, junto à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU, que eu \_\_\_\_\_ (nome completo do(a) prefeito(a)) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ (número do RG) \_\_\_\_\_ - SSP, CPF \_\_\_\_\_ (número do CPF) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no cargo de \_\_\_\_\_ (cargo atuante) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_ (número do CNPJ) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo da prefeitura) \_\_\_\_\_, firmo o compromisso de apresentar um dos documentos descritos nos itens 4.5.3, sem o qual não estarei apto a receber o repasse do recurso, conforme definido em edital.

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO III - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

|   |
|---|
| PLANO DE APLICAÇÃO  |
| (IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO) EX. CONSTRUÇÃO DO CMEI SÃO JOSÉ |
| (NOME DO MUNICÍPIO)                                       |

**1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**PROponente:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**  
**Cidade:**  
**UF:**

5. VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO

6. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (caso exista)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PERÍODO E TOTAL

**CONCEDENTE:**

Primeira Parcela: R\$

Segunda Parcela: R\$

Terceira Parcela: R\$

TOTAL: R\$

**PROPONENTE:**

(preencher se aplicável)

**TOTAL: R\$**

8. LISTA DE APÊNDICES

**APÊNDICE A:**

- Demonstração do terreno, com dimensões mínimas capazes de absorver a edificação proposta acompanhada do registro fotográfico da situação do terreno antes da intervenção proposta, quando se tratar de construção e/ou reconstrução;
- Descrição do imóvel existente com registro fotográfico da sua situação antes da intervenção proposta quando se tratar de reforma e/ou ampliação

**APÊNDICE B:** Projeto arquitetônico.

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

(assinado eletronicamente)

**ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

PLANO DE APLICAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO) EX. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

(NOME DO MUNICÍPIO)

PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

**PROPONENTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**UF:**

**CEP:**

**DDD/TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:**

**CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

2. DESCRIÇÃO DA POSPOSTA

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:**

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

**Licitação:** ("X" meses ou dias)

**Fornecimento:** ("X" meses ou dias - incluir a entrega definitiva no prazo)

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** (descrever com clareza e sucintamente as razões que levam

**CEP:**  
**DDD/TELEFONE:**  
**E-MAIL:**  
**NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:**  
**CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO:**  
**BANCO:**  
**AGÊNCIA:**  
**CONTA CORRENTE:**

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (descrever o objeto que está sendo proposto na construção, reforma, ampliação)

### PERÍODO DE EXECUÇÃO:

**Contratação do projeto:** ("X" meses ou dias)

**Projeto:** ("X" meses ou dias)

**Licitação:** ("X" meses ou dias)

**Obra:** ("X" meses ou dias - incluir a entrega definitiva no prazo)

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:** (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposta considerando:

1. Ampliação da oferta de vagas;
2. Condições da infraestrutura;
3. Adequações sanitárias
4. Melhorias dos espaços de cozinha e alimentos
5. Acessibilidade
6. Melhoria dos espaços pedagógicos;

## 3. QUANTITATIVO DE VAGAS

|                |                 | ATUAL | AMPLIAÇÃO | TOTAL |
|----------------|-----------------|-------|-----------|-------|
| creche         | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |
| pré-escola     | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |
| fundamental I  | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |
| fundamental II | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |
| TOTAL          | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |

Obs.: Caso haja crianças provenientes de reorganização das matrículas e não de matrículas novas, quantitativo deve ser informado na primeira coluna (intitulada "atual"). Ressaltamos que na segunda coluna (intitulada "ampliação") deverá ser informada apenas a ampliação da oferta de vagas, considerando a rede pública municipal.

## 4. METAS ESTABELECIDAS

(apresentar a meta em dias ou meses para conclusão de cada etapa da obra e dos trâmites administrativos que a antecedem e sucedem)

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Etapa Fase | Especificação | Indicador Físico |        | Duração |         |
|------|------------|---------------|------------------|--------|---------|---------|
|      |            |               | Unid.            | Quant. | Início  | Término |
| 1    |            |               |                  |        |         |         |
|      |            |               |                  |        |         |         |
|      |            |               |                  |        |         |         |
|      |            |               |                  |        |         |         |

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PERÍODO E TOTAL

**CONCEDENTE:**

Primeira Parcela: R\$

Segunda Parcela: R\$

TOTAL: R\$

**PROPONENTE:**

(preencher se aplicável)

**TOTAL: R\$**

## 8. ÍNDICE DE APÊNDICES

**APÊNDICE A:** Termo de Referência para a licitação dos equipamentos.**APÊNDICE B:** Pesquisa prévia de mercado (mínimo de três orçamentos) - Apresentação de lastro probatório quanto aos valores demandados pelo Beneficiário, mediante a adoção de qualquer meio que possibilite efetiva constatação do preço real de mercado. Ex.: orçamentos comerciais, registro de preços em vigência, contratos análogos, internet etc.

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a)**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município)

(assinado eletronicamente)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal, e conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Prefeito/Ordenador de despesas vinculado ao fundo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_-SSP/ES, dispõe de recursos orçamentários no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos), de acordo com o plano de aplicação proposto, para participação em \_\_\_\_\_ (identificação do objeto do Plano de Aplicação).

A reserva orçamentária para o atendimento está enquadrada na ação \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_.

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela integralização.

(LOCAL), (DATA)

**Nome do(a) Prefeito(a) ou ordenador de despesa vinculado ao fundo**

Prefeito(a) Municipal de (Nome do município) / Ordenador de Despesa do (nome do fundo)

(assinado eletronicamente)

proposição)

1. Ampliação da oferta de vagas;
2. Condições da infraestrutura;
3. Adequações sanitárias
4. Melhorias dos espaços de cozinha e alimentos
5. Acessibilidade

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** (descrever os equipamentos e mobiliários que se pretende adquirir com recurso, apresentando a lista com a quantidade e tipo de mobiliário por instituição e a quantidade e tipo de mobiliário total)

### 3. QUANTITATIVO DE VAGAS

|                |                 | ATUAL | AMPLIAÇÃO | TOTAL |
|----------------|-----------------|-------|-----------|-------|
| creche         | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |
| pré-escola     | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |
| fundamental I  | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |
| fundamental II | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |
| TOTAL          | Oferta de vagas |       |           |       |
|                | Salas de aula   |       |           |       |

### 4. PROPOSTA

| Natureza da Despesa |               | Total | Concedente | Proponente |
|---------------------|---------------|-------|------------|------------|
| Código              | Especificação |       |            |            |
| TOTAL               |               |       |            |            |

| Meta        | Etapa Fase | Especificação           | Indicador Físico |        | Valores   |           |
|-------------|------------|-------------------------|------------------|--------|-----------|-----------|
|             |            |                         | Unid.            | Quant. | Vr. Unit. | Vr. Total |
| 1           | 1.0        | Aquisição de xxxxxxxxxx |                  |        |           |           |
|             | 1.1        |                         |                  |        |           |           |
|             | 1.2        |                         |                  |        |           |           |
|             | 1.3        |                         |                  |        |           |           |
|             | 1.4        |                         |                  |        |           |           |
|             | 1.5        |                         |                  |        |           |           |
| TOTAL GERAL |            |                         |                  |        |           |           |

### 5. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (caso exista)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Guaçuí – ES, 30 de junho de 2021.

**DESPACHO**

Trata-se de proposta de alteração na Legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil dos Municípios, visando incluir o Ensino Fundamental na mesma direção da Legislação Estadual.

Apresentado às fls. 04/09 a Lei nº 10.787/2017, com a nova redação de acordo com a Lei nº 11.257/2021, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado do Espírito Santo.

Encaminhado Ofício nº 043/21 – CIRCULAR, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, ao Prefeito Municipal, no sentido de estabelecer ação colaborativa com as Redes Municipais de Ensino, onde informa da instituição do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, cujo objetivo é fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental e alcançar melhorias nos indicadores educacionais.

Faz ressalva para que o Município que não tenha instituído o Fundo especificamente criado para a finalidade de adesão ao Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES será imprescindível a elaboração de projeto de lei. Encaminhando minuta do Projeto de Lei sobre a referida alteração, fls. 12/14.

Manifesta a i. Secretária de Educação às fls. 19, encaminhando o presente com intuito de estabelecer uma ação colaborativa com o Estado quanto ao projeto apresentado para conhecimento e envio a Câmara Municipal de Vereadores.

O presente projeto trata de adequar a legislação municipal à legislação estadual, no sentido de promover pacto com o Estado no sentido de fortalecer a aprendizagem do ensino fundamental juntamente com o ensino infantil.

O Governo do Estado, lança edital de chama pública para que os municípios possam obter recursos financeiros do fundo estadual de apoio a ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e ensino fundamental – Edital nº 001/2021, conforme consta nos autos administrativos.

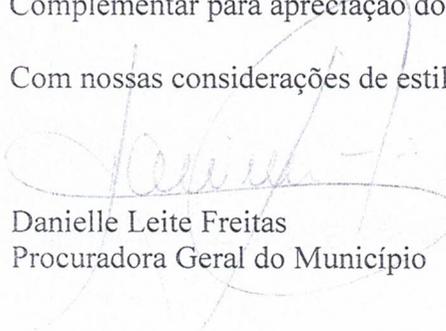
Para que o município possa participar desse Edital nº 001/2021, do Estado do Espírito Santo, no que diz respeito ao ensino fundamental, necessário a presente alteração na legislação municipal, caso não faça, poderá a municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, participar apenas no que diz respeito a educação infantil, já resguardada na Lei Complementar nº 073/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Encaminhamos ao Gabinete, para que o Exmo. Sr. Prefeito tome conhecimento, e havendo interesse em promover as alterações, que seja autorizado redigir o Projeto de Lei Complementar para apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Com nossas considerações de estilo.

  
Danielle Leite Freitas  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fis. \_\_\_\_\_

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo nº. 3394/2021)

Retorno o presente, autorizando a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 01 de julho de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES